

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080268	2021PDO0002	199.469,84
TOTAL		199.469,84
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080282	2021PDO0046	785,14
080282	2021PDO0047	82.195,68
TOTAL		82.980,82
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080286	2021PDO0003	95.768,97
080286	2021PDO0004	124.038,93
TOTAL		219.807,90
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080298	2020PDO1289	6.526,06
080298	2020PDO1306	360,64
TOTAL		6.886,70
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080299	2021PDO0032	43.207,29
TOTAL		43.207,29
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080300	2021PDO0036	14.560,38
TOTAL		14.560,38
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080304	2021PDO0049	32.025,41
TOTAL		32.025,41
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080307	2020PDO0707	64.375,97
TOTAL		64.375,97
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080315	2020PDO1498	567,72
TOTAL		567,72
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080329	2021PDO0017	748,13
TOTAL		748,13
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080332	2020PDO2207	9.722,62
080332	2020PDO2240	453.073,81
TOTAL		462.796,43
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080334	2021PDO0005	229.642,37
TOTAL		229.642,37
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080335	2020PDO0895	649,77
TOTAL		649,77
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080346	2021PDO0002	62.149,69
TOTAL		62.149,69
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR (RS)
080347	2020PDO1165	17.381,78
TOTAL		17.381,78
TOTAL GERAL		1.437.250,20

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria da Diretora, de 26-1-2021

Designando o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, exercer(em) a função de Gestor(es) e fiscal(is) do Processo Seduc – PRC – 2019-14988, contrato DA 003/2020, celebrado entre esta Pasta e a empresa Sysctc Serviços de Manutenção dos Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ sob o 24.010.289/0001-98, objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção técnica preventiva, corretiva e emergencial com inclusão de peças e partes nos elevadores das Unidades Administrativas.

Revoga-se disposições anteriores.

Gestor:

Jennifer Gomes dos Santos Carlos

RG: 36.491.516-X

Cargo: Assessor II

Fiscais:

Frederico Rodrigues Dias (Elevador – tipo plataforma - CGRH)

Largo do Arouche, 302 - Centro

RG: 30.003.120-8

Cargo: Diretor I – NEXP4,

Edegar Clemente Filho (Elevador – Arquivo/Garagem)

Rua Paulino Guimarães, 224/228 – Ponte Pequena)

RG: 23.033.059-9

Cargo: Assessor II

Victor Eloi Alves Pereira (Elevador – EFAPE)

Rua João Ramalho, 1.546 – Perdizes

RG: 40.193.700-8

Cargo: Diretor Técnico II

Warley Alves Ferreira (Elevador – CAPE)

Rua Pensilvania, 115 - Brooklin

RG: 44.651.010-5

Cargo: Assessor Técnico de Gabinete II

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comunicado

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista a publicação da homologação da Deliberação CEE 196/2021 no D.O. de 23-01-2021, Seção I, página 32, republica, na íntegra, a Deliberação CEE 195/2021, que "Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências", com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE 196/2021. (26-1-2021).

DELIBERAÇÃO CEE 195/2021

Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no art. 242 da Constituição do Estado de São Paulo, nos artigos 10, I, 23, § 2º; 24, I e 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/1996), no Decreto 9.057/2017, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971 e no Decreto 65.384/2020:

DELIBERAÇÃO

Capítulo I

Da retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e da organização dos calendários escolares

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo deverão organizar seus calendários escolares para o ano letivo de 2021 e a retomada das atividades presenciais e as por meio remoto, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único - Considera-se atividade presencial por meio remoto, para os fins desta Deliberação, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

Art. 2º - A organização dos calendários escolares será realizada com base nas seguintes diretrizes:

I - garantia do padrão de qualidade previsto no art. 206, VII da Constituição Federal e no artigo 3º, IX, da LDB;

II - Independentemente da organização em anos, módulos, etapas ou ciclos, os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem devem ser alcançados até o final do ano letivo de 2021 em cada instituição de ensino e em cada uma das séries;

III - o calendário escolar contemplará oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, e deverá estar adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, conforme previsto no § 2º, do art. 23 da LDB;

IV - utilização, para a programação das atividades remotas, com o uso de recursos didáticos disponíveis, incluindo orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos e suas famílias, bem como outros recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;

V - recuperação das vivências, aprendizagens e conteúdos acadêmicos que foram perdidos em 2020, por meio de ações planejadas e definidas antecipadamente à retomada das aulas e demais atividades pedagógicas, com acompanhamento das evidências e promoção de estratégias eficazes;

VI - adoção de providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de parte das atividades presenciais na escola;

VII - previsão de estratégias de acolhimento de funcionários, professores, estudantes e responsáveis que contemplem a capacitação nos diferentes protocolos a serem cumpridos e considerem o fato de que muitos irão retornar às escolas e salas de aula depois de terem vivido situações de grande desgaste emocional, lembrando que traumas profundos causam estresse continuado, e este pode afetar funções essenciais tanto no ensino como na aprendizagem, especialmente no que diz respeito à atenção e memória;

VIII - necessidade de desenvolvimento de habilidades socioemocionais de forma a assegurar, no retorno às aulas, ambiente acolhedor e o estabelecimento progressivo da nova normalidade escolar;

IX - garantia de atendimento socioemocional para os alunos em situação de grave vulnerabilidade, inclusive em virtude de violência familiar;

X - garantia de equidade no tratamento de déficits de aprendizagem, seja entre os níveis de ensino ou entre as diferentes turmas de alunos, considerada a situação específica dos concluintes do ensino fundamental e médio, dada a possível dificuldade de inserção nos níveis posteriores, assim como no mercado de trabalho;

XI - avaliação realista e criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano letivo de 2021;

XII - distribuição das atividades didáticas no decorrer dos anos letivos seguintes mediante acompanhamento criterioso e avaliação sistemática dos alunos em seu planejamento;

XIII - planejamento de estratégias didáticas estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas, associadas a avaliações sistemáticas sobre o desenvolvimento das competências e habilidades assim como avaliações diagnósticas que possibilitem rever o planejamento inicialmente proposto e permitam orientar o trabalho do professor e o progresso contínuo das aprendizagens dos estudantes;

XIV - estabelecimento de estratégias eficazes para alunos com maior nível de dificuldade, como recuperação nas férias ou reforço escolar no contrarumo das aulas, com a preparação de professores, materiais adequados e implementação flexível para atender às diferenças individuais, garantindo-se o devido distanciamento por turma e reuniões com o professor, inclusive por meio remoto;

XV - assegurar a frequência escolar, em especial aos alunos com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono;

XVI - estabelecimento de estratégias para a busca ativa dos estudantes que não retornarem à escola;

XVII - estabelecimento de um plano de formação continuada, apoio e acompanhamento dos docentes para que tenham maior segurança nas novas situações escolares e possam realizar as atividades de planejamento e avaliação adequadas para garantir as melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

Art. 3º - A Secretaria Estadual de Educação, as Secretarias Municipais de Educação e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza devem estabelecer, para as respectivas redes, as diretrizes pedagógicas relativas à retomada das atividades presenciais e as por meio remoto.

Art. 4º - Compete às instituições de ensino das redes pública e privada elaborar o planejamento detalhado das etapas e medidas para a retomada de suas atividades presenciais, na escola e as por meio remoto.

Parágrafo único - O planejamento mencionado no caput deverá considerar as melhores práticas e os estudos pertinentes, e garantir obrigatoriamente as aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista.

CAPÍTULO II

Da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 5º - A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas entre atividades presenciais realizadas na escola e as por meio remoto, todas de efetivo trabalho escolar, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. As atividades presenciais realizadas por meio remoto poderão ser utilizadas para todos os componentes curriculares.

§ 2º. Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 6º - No ensino fundamental e médio, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

Art. 7º - Observados os protocolos sanitários e as orientações das autoridades, a distribuição mensal da carga horária mínima anual obrigatória referida no caput do Art. 5º deverá assegurar, pelo menos, 1/3 de atividades presenciais, na escola, facultada a sua oferta em diferentes dias ao longo do mês, em período diário inferior ao previsto regularmente ou em turno diverso do que estiverem matriculados os alunos. (NR)

§ 1º A presença dos alunos nas atividades escolares não será obrigatória nas fases vermelha e laranja do plano São Paulo. (ACRÉSCIMO)

§ 2º Alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos. (RENUMERADO)

Art. 8º - Na educação infantil serão observados, para as atividades presenciais na escola, os limites definidos no Art. 14 desta Deliberação, e as seguintes condições:

I - nas creches e pré-escolas, respeitar as especificidades, possibilidades, necessidades e direitos das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, realizando o atendimento a partir dos eixos estruturantes previstos no Currículo Paulista: brincadeiras, interações, vivências e experiências;

II - na pré-escola devem ser garantidas as condições para a frequência mínima de 60%.

Art. 9º - No Ensino Fundamental e Ensino Médio serão observados, para as atividades presenciais na escola, os limites definidos no Art. 14 desta Deliberação, incentivando-se, entre outras, as seguintes possibilidades:

I - uso de metodologias inovadoras - que sejam compartilhadas entre as instituições de ensino - como as baseadas em projetos, nas quais os alunos possam trabalhar em pequenos grupos;

II - projetos integradores para implementação dos itinerários formativos em instituições de ensino que estejam implementando o novo Ensino Médio.

Art. 10º - A organização do calendário escolar e a avaliação do rendimento escolar de estudantes de cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve ser realizada de acordo com a presente Deliberação e a Deliberação CEE 124/2014.

Art. 11 - A organização do calendário escolar e a avaliação do rendimento escolar de estudantes de cursos Técnicos Profissionalizantes de Nível Médio deverá ser realizada de acordo com a presente Deliberação e a Deliberação CEE 162/2018, à exceção do percentual indicado no §1º do Art. 3º.

Art. 12 - A avaliação do rendimento escolar de estudantes em cursos autorizados na modalidade Educação a Distância - EaD deve ser realizada conforme determina a Deliberação CEE 191/2020.

Art. 13 - As aulas e atividades presenciais dos cursos técnicos de nível médio da área de saúde que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) poderão ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a frequência de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 14 - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas gradualmente, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área de educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

CAPÍTULO III

Do Ensino Superior

Art. 15 - Mantendo-se a carga horária mínima estabelecida para os cursos de Graduação presenciais, é facultado o emprego de meio remoto para a oferta de disciplinas, observadas as seguintes condições:

I - atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver;

II - e inclusão de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina, além de outras metodologias inovadoras.

Art. 16 - Nos Cursos de Licenciatura, o planejamento e a realização do estágio supervisionado obrigatório poder ser efetivados mediante utilização de recursos remotos até, no máximo, 30% da carga horária total destinada a essas atividades.

Parágrafo único - Em qualquer circunstância, as atividades de planejamento e execução do estágio obrigatório mencionado no caput devem ser realizadas sob a orientação do professor do professor de licenciatura e do regente da sala de aula, em parceria com a respectiva Diretoria de Ensino.

Art. 17 - A definição e a realização de processos seletivos para ingresso em cursos superiores são de competência das instituições de ensino, atendido o princípio de igualdade de condições para acesso, na forma da lei.

Art. 18 - Fica autorizada, em caráter excepcional, para as instituições de educação superior, a utilização, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, de recursos remotos.

Art. 19 - O limite máximo de alunos permitido em atividades presenciais na instituição de ensino superior é o fixado de acordo com os protocolos sanitários específicos para o setor da educação, atendidos limites definidos conforme sua localização em áreas classificadas, nos termos do artigo 5º do Decreto 65.384 de 17-12-2020:

I - amarela, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - verde, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.

Parágrafo único - As aulas e atividades presenciais dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina poderão ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - Enquanto perdurar a medida de quarentena no Estado de São Paulo, é vedada a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, e nos termos do definido no inciso I do artigo 1º do Decreto 64.862, de 13-03-2020.

§ 1º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de estudantes que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento entre os estudantes.

§ 2º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre as pessoas.

§ 3º A colação e o compromisso de grau podem ser organizados e realizados por meio remoto, com gravação e arquivamento eletrônico da respectiva sessão solene.

Art. 21 - É obrigatória, nas instituições escolares, a adoção de providências que protejam os alunos, professores, funcionários e responsáveis dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Art. 22 - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planoos.

Art. 23 - É obrigatória para as instituições do Ensino Básico e da Educação Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo nos termos da Deliberação CEE 194/2021, a adesão ao Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), ferramenta para a consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar.

Art. 24 - Permanecem vigentes as seguintes Indicações deste CEE sobre a retomada das aulas e atividades presenciais:

I - Indicação CEE 197/2020 que informa sobre Etapas e Protocolos da retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19. Leitura em complemento ao Art. 21 desta Deliberação;

II - Indicação CEE 199/2020 que disponibiliza estudos e documentos para a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

III - Indicação CEE 200/2020 que manifesta a necessidade e recomenda a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais da Educação Básica nas instituições escolares e sistemas de ensino estadual e municipais do Estado de São Paulo.

Art. 25 - Ficam prorrogadas até 31-12-2021 as disposições previstas na Deliberação CEE 182/2020, para que os alunos do curso técnico de nível médio de enfermagem possam concluí-lo, com o cumprimento de, no mínimo, 80% da carga horária designada às práticas profissionais supervisionadas, correspondentes aos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 26 - Permanecem vigentes para o ano letivo de 2021 as atuais normas de regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, especialmente as Deliberações CEE 171/2019 e 147/2016.

Art. 26-A - Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo. (ACRÉSCIMO)

Art. 27 - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade dos Conselheiros que participavam da Sessão, a presente Deliberação.

A discussão e votação foi conduzida pela Consª Bernardete Angelina Gatti, nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 171/1973.

Reunião por Videoconferência, em 13-01-2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 195/2021 - Publicado no D.O. de 14-01-2021 - Seção I - Página 25

Res. SEE de 14-01-2021 - Publicada no D.O. de 16-01-2021 - Seção I - Página 43

--

Processo: 740998/2019

Interessado: Conselho Estadual de Educação

Assunto: Fixa normas quanto à criação e utilização do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 - SIMED, bem como quanto à organização dos calendários escolares para a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 em 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências

RELATORES: Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Katia Cristina Stocco Smole, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Nina Beatriz Stocco Ranieri

INDICAÇÃO CEE 205/2021 - CE - Aprovada em 13-01-2021 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 17-12-2020 foi editado o Decreto 65.384 que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas". Anexo ao Decreto, consta documento de autoria do Dr. Paulo Menezes, Coordenador do Centro de Contingência do Coronavírus, com argumentos em favor da retomada das aulas presenciais para os estudantes paulistas e da necessidade de constante monitoramento das condições de saúde destas crianças, adolescentes e jovens, ressaltando a importância dessas medidas.

Desde o início desta grave situação de pandemia e consequente suspensão das aulas presenciais, fez-se necessário estabelecer para as instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo normas de reorganização dos calendários escolares, além de orientá-las quanto às possibilidades de trabalho pedagógico, organização e planejamento das equipes escolares, alunos e suas famílias. Com a edição do citado Decreto 65.384/20, tais normas devem ser revistas para sua adequada adaptação ao momento atual.

Cabe a este Conselho Estadual de Educação - CEE, órgão normativo, deliberativo e consultivo do sistema de ensino (Art. 242, da Constituição Estadual), emitir tais orientações visando garantir, em conjunto com as instituições de ensino do sistema paulista, professores, gestores, alunos e suas famílias, o acesso à educação de qualidade e o melhor desenvolvimento possível do Projeto Pedagógico de cada escola.

Nesse contexto, a Presidência do CEE editou a Portaria CEE-GP 313/2020, que designou os Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Katia Cristina Stocco Smole, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti para, sob a Presidência da primeira, comporem "Comissão Especial com a finalidade de estabelecer normas e diretrizes para a retomada das aulas e demais atividades presenciais para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo".

As diretrizes constantes desta Indicação e Deliberação, fundamentadas na legislação vigente e nas orientações sanitárias, resultam do trabalho da Comissão Especial

Decreto 65.384, de 17-12-2020, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 e dá providências correlatas".

Dessa relação, destacamos o citado Decreto 65.384/2020, cujos artigos 1º, 2º, 3º, 4 e 6º, abaixo transcritos, dispõem:

"Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto 64.994, de 28-05-2020.

§ 1º - Atendidas as condições previstas neste decreto e não sobrevivendo ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal, o Secretário de Estado da Educação poderá autorizar a retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino.

§ 2º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto 64.881, de 22-03-2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica instituído o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, consistente em ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar.

§ 1º - O sistema de que trata o "caput" deste artigo será gerido pela Secretaria da Educação, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, das Leis federais 12.527, de 18-11-2011, e 13.709, de 14-08-2018.

§ 2º - A adesão ao Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, na forma disciplinada em ato próprio do Secretário da Educação será:

1. obrigatória para as unidades de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação;

2. facultativa para as demais unidades de ensino localizadas no território estadual.

§ 3º - Caberá às instituições de ensino participantes do sistema a que alude o "caput" deste artigo mantê-lo constantemente atualizado.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei 10.403, de 6 de julho de 1971.

Artigo 3º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto 64.994, de 28-05-2020:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Artigo 4º - As aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto 64.994, de 28-05-2020, na fase:

I - amarela, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - verde, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.

Parágrafo único - As aulas e atividades presenciais dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina poderão ser retomadas em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados."

Artigo 6º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/.

Além da instituição do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19, dos artigos acima transcritos extraem-se as condições e requisitos de atendimento obrigatório para a retomada das aulas presenciais (arts. 1º, 3º e 4º), definidos em função das circunstâncias sanitárias vigentes nas diversas localidades e regiões do Estado. Adicionalmente, impõe-se a adoção de procedimentos sanitários (art. 6º) por instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educacão de Jovens e Adultos (EJA) e de Ensino Superior, Profissional e Complementar, relativos aos seguintes aspectos: Distanciamento social, Higiene pessoal, Limpeza e Higienização de ambientes, Comunicação e Monitoramento das condições de saúde, fundamentais para garantir o retorno seguro às atividades presenciais.

Todas as condições e requisitos estabelecidos fundamentam-se, do ponto de vista sanitário, em parecer anexo ao Decreto 65.384, de autoria do Dr. Paulo Menezes, Coordenador do Centro de Contingência do Coronavírus, do qual transcrevemos os seguintes excertos:

"A suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas estaduais se deu em 13-03-2020 e constituiu uma das primeiras medidas tomadas para controle da disseminação da Covid-19 no território estadual. Naquele momento, aludidas medidas foram adotadas tanto no Brasil como no mundo, com base nas evidências existentes à época a respeito da transmissão de outras doenças respiratórias, como a gripe (influenza), das quais as crianças são consideradas os principais vetores.

Pouco mais de nove meses depois, a experiência no monitoramento da propagação do novo Coronavírus nas escolas com atividades presenciais e também por meio da mais recente literatura, evidencia que as crianças (até 18 anos) não são as maiores responsáveis pela disseminação da Covid-19. Estudos comprovam, ademais, que a incidência da Covid-19 em crianças é menor do que em indivíduos adultos e, com exceção daquelas portadoras de comorbidades, crianças estão menos sujeitas a sofrer complicações decorrentes da afecção (Jung, Oliveira, 2020)".

De outro lado, há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil, notadamente em crianças de 0 a 5 anos. Esse impacto prejudica em maior grau o desenvolvimento pleno dos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade (United Nations, 2020)². Há, também, literatura que reporta os diversos riscos à saúde resultantes de períodos prolongados de suspensão de aulas e atividades presenciais em ambiente escolar.

Pesquisas em curso já sinalizam que a pandemia de Covid-19 pode estar associada ao desenvolvimento de sintomas psiquiátricos entre crianças (Holmes, O'Connor, Perry, et al, 2020)³, afetando sua saúde mental (INEE & The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, 2020). Impactos também vêm sendo mapeados na saúde e bem-estar físicos, à vista da ampliação da ocorrência de obesidade e sedentarismo. Além disso, o excesso do uso de telas digitais/eletrônicas potencializa riscos à saúde e pode desencadear transtornos psicológicos e psiquiátricos.

As experiências nacionais e internacionais de retomada de atividades presenciais em escolas corroboram as pesquisas científicas e acadêmicas sobre a matéria. Isso porque, os estudos até agora desenvolvidos indicam que a retomada dessas atividades não contribuiu para o aumento de casos confirmados de Covid-19 nas comunidades respectivas.

Um cenário atual de evolução da pandemia e de capacidade do sistema de saúde, o Centro de Contingência do Coronavírus recomenda que a retomada das atividades presenciais em escolas siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto

à classificação das áreas do território estadual em fases, com diferentes graus de restrição.

É necessário, no entanto, que sejam rigorosamente respeitados os protocolos sanitários específicos do setor (manutenção de distanciamento social, ambientes arejados, uso de máscaras, de proteção facial etc.). A manutenção das atividades escolares da educação básica no modelo presencial não impacta negativamente a disseminação da doença nas comunidades, razão pela qual recomenda-se o não fechamento das unidades de ensino da educação básica, mesmo nas fases de maior atenção às medidas de prevenção.

Pelas razões antes expostas e considerando as especificidades do setor educacional, para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, os percentuais propostos para cada fase do Plano São Paulo são: nas fases vermelha e laranja, até 35% do número de alunos matriculados; na fase amarela, até 70% do número de alunos matriculados; e na fase verde, 100% do número de alunos matriculados.

Em relação ao ensino superior, as evidências mais recentes indicam a possibilidade de retomada segura das aulas e demais atividades presenciais dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina de forma regionalizada, em todas as fases do Plano São Paulo, inclusive na fase vermelha, já que essas atividades ocorrem, ordinariamente, em ambiente hospitalar.

Para os demais cursos de ensino superior, as medidas nas fases de alerta máximo e controle devem ser mais restritivas do que aquelas estabelecidas para unidades de ensino da educação básica, considerando o público atendido (maiores de 18 anos).

Assim, para o ensino superior, os percentuais propostos para cada fase do Plano São Paulo, e validados pelo Centro de Contingência do Coronavírus são: na fase amarela até 35% do número de alunos matriculados; e na fase verde, até 70% do número de alunos matriculados. Esses percentuais não se aplicam aos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina, aos quais estarão submetidos aos limites estabelecidos pelas respectivas instituições de ensino.

¹ Transmissibilidade: a evidência nos locais onde houve reabertura mostra que crianças contribuem pouco para a cadeia de transmissão, mesmo quando frequentam a escola. (Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/volta_as_aulas/artigo_covid19_evidencia_cientifica_reabertura_escolas_wanderson_set2020.pdf). Acesso em: 10 dez. 2020).

² United Nations. (2020) Policy Brief: The Impact of COVID19 on children. <https://unsdg.un.org/resources/policy-brief--impact-covid-19-children>

³ Holmes EA, O'Connor RC, Perry VH, et al. Multidisciplinary research priorities for the COVID-19 pandemic: a call for action for mental health science. *Lancet Psychiatry* 2020; 7: 547-60.

1.3 AS NORMAS EDITADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Frente a esse cenário, desde a edição do Decreto 64.862/20, este Colegiado, com fundamento na legislação estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/96) e tendo como referência os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE, vem editando normas para garantir estratégias diversas de manutenção das atividades de ensino/aprendizagem nas instituições de ensino do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, visando minimizar o impacto da suspensão das aulas presenciais no desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos estudantes, assim como para prevenir e combater a disseminação da Covid-19.

1.3.1 - DELIBERAÇÕES
Deliberação CEE 177/2020 - Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Deliberação CEE 178/2020 - Fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências;

Deliberação CEE 179/2020 - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos na Deliberação CEE 178/2020, em consonância com o Decreto 64.967/2020, no período de surto global do Covid 19 Novo Coronavírus, e dá outras providências

Deliberação CEE 180/2020 - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos na Deliberação CEE 178/2020;

Deliberação CEE 181/2020 - Dispõe sobre a avaliação de estudantes em cursos devidamente autorizados na modalidade EaD e orienta as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

Deliberação CEE 182/2020 - Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária mínima para conclusão do curso técnico de nível médio de Enfermagem em 2020 e orienta as instituições de ensino de formação técnica especializada, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências;

Deliberação CEE 183/2020 - Fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação e prorroga os prazos dos atos regulatórios das instituições de educação básica com cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, bem como das Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências;

Deliberação CEE 184/2020 - Dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar para estudantes de cursos na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA) nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

Deliberação CEE 185/2020 - Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária de estágio, atividades práticas, atividades laboratoriais e de internato visando a continuidade e conclusão dos cursos da área da saúde nas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista o surto global da Covid-19, e dá outras providências;

Deliberação CEE 187/2020 - Fixa normas para a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, em razão do surto global da Covid-19;

Deliberação CEE 188/2020 - Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências;

Deliberação CEE 189/2020 - Fixa normas para a autorização e funcionamento de Cursos de Educação Profissional Técnica e de Especialização Técnica, de Nível Médio, modalidade presencial, vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências.

1.3.2 - INDICAÇÕES
Indicação CEE 193/2020 - Normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19;

Indicação CEE 197/2020 - Informa sobre Etapas e Protocolos da retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

Indicação CEE 199/2020 - Disponibiliza estudos e documentos para a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

Indicação CEE 200/2020 - Manifesta a necessidade e recomenda a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais da Educação Básica nas instituições escolares e sistemas de ensino estadual e municipais do Estado de São Paulo.

1.3.3 - PARECERES
Parecer CEE 109/2020 - Consulta da Unicamp que resulta em Orientações para Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19;

Parecer CEE 110/2020 - Consulta da Unesp que resulta em Orientações para Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19;

Parecer CEE 122/2020 - Consulta do Colégio Santa Cruz que resulta em Orientações para as instituições de ensino que possuem cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA bem como as que possuem cursos Técnicos Profissionalizantes de Nível Médio, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19;

Parecer CEE 292/2020 - Consulta sobre minuta de Resolução SARESP 2020 (Coordenadoria Pedagógica / Gabinete do Secretário SEDUC);

Parecer CEE 309/2020 - Consulta sobre Resolução que estabelece critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino (SEDUC / Coordenadoria Pedagógica - COPED);

Parecer CEE 310/2020 - Consulta sobre corte etário para reingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental que resulta em Orientações para instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19 (Colégio de Santa Inês);

Parecer CEE 366/2020 - Consulta sobre matrículas em 2021, no 5º Ano do Ensino Fundamental, de estudantes fora do corte etário e que resulta em Orientações para Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19 (Colégio Santa Cruz);

Parecer CEE 368/2020 - Autorização excepcional para Certificação do Ensino Médio em Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em virtude da Pandemia do Coronavírus (Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá "Prof. Carlos Augusto Patrício Amorim").

1.3.4 - Fundamentos legais da atuação do CEE

Os fundamentos legais da atuação deste CEE na reorganização do calendário escolar do sistema de ensino do Estado de São Paulo e na orientação de suas instituições de ensino são extraídos, basicamente, da LDB. São também referidas, a título de complementação, normas específicas do sistema federal de ensino que, embora não se apliquem ao sistema paulista, são exemplificativas das medidas ali adotadas.

No que se refere ao calendário escolar e à carga horária mínima da Educação Básica, a LDB determina em seus arts. 23, § 2º e 24, I:

"Art. 23, § 2º: O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei."

"Art. 24, I: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

Portanto, de acordo com a LDB, é facultada a adequação do calendário escolar desde que não haja redução do mínimo de 800 (oitocentas) horas. Complementarmente, deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação esclarecem que atividades escolares realizadas em outros ambientes podem ser computadas no mínimo de 800 (oitocentas) horas.

No que tange ao Ensino Médio, a LDB, em seu artigo 36, § 11, inciso VI, assegura que para efeito de cumprimento das exigências curriculares, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências desenvolvidas em cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

A Resolução CNE/CEB 03/2018, por sua vez, no art. 17, § 13, esclarece que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial - mediada ou não por tecnologia - ou a distância.

A propósito, vale lembrar que a realização de atividades escolares em outros ambientes e seu cômputo no mínimo de horas de aprendizado exigidos pela lei não é novidade no Brasil. O Decreto-Lei 1.044/1969, ainda vigente e que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica, assegura a possibilidade de compensação da ausência às aulas por meio de exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades do estabelecimento.

No âmbito do sistema federal de ensino a Portaria MEC 343/2020 (dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19) autorizou, para o Ensino Superior, (...) em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto 9.235, de 15-12-2017." (art. 1º).

Muito embora o ensino presencial mediado por tecnologias não se confunda com a educação a distância, que tem conceito, estrutura e normas próprias, o art. 80, § 3º da LDB, assegura que o Poder Público inventará o desenvolvimento e a veiculação, em todos os níveis e modalidades de ensino, de programas de educação continuada, mediados ou não por tecnologia, sendo que as normas para produção, controle e avaliação dos mesmos e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

A Portaria MEC 2.117/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, indica em seu art. 2º que as IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso, sendo que tal disposição não se aplica aos Cursos de Medicina.

1.4 APRECIACÃO
1.4.1. Os impactos negativos do fechamento das escolas

No Estado de São Paulo, desde março de 2020 até a presente data, a pandemia do Coronavírus causou o fechamento temporário de milhares de escolas, afetando mais de 9 milhões de alunos da Educação Básica matriculados em todas as redes, segundo dados do Cadastro de Alunos da SEDUC, de maio de 2020. No Ensino Superior, foram afetados cerca de 1,6 milhão de alunos matriculados em cursos de Graduação Presencial, segundo dados do Censo da Educação Superior de 2019.

Apesar do esforço empregado para mitigar os efeitos do fechamento das escolas, diversas instituições vêm reconhecendo as limitações do ensino remoto, em especial para a formação das crianças e adolescentes. Segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em entrevista à BBC News Mundo, o fechamento das escolas pode provocar na América Latina "uma catástrofe geracional na educação", considerando que "cerca de 20% da população latino-americana não tem acesso adequado à internet móvel". 1

Entre os efeitos negativos do fechamento das escolas, os especialistas citam, entre outros, os seguintes

(i) Graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino, com maior impacto em crianças que estão iniciando sua

escolaridade e estudantes que estão concluindo seus cursos, seja no Ensino Médio propedêutico ou profissionalizante, na Educação de Jovens e Adultos ou no Ensino Superior.

Entre as crianças, é provável que tenha havido comprometimento de habilidades básicas em leitura, escrita e matemática, o que pode vir a dificultar a continuidade do seu processo de aprendizagem ao longo do Ensino Fundamental, situação que deve ser diagnosticada (e o que é mais importante, sanada) quando do retorno às aulas presenciais. No caso dos concluintes do Ensino Médio, suas pretensões de ingresso no Ensino Superior podem ter sido bastante comprometidas pelo distanciamento da escola, o que sugere que serão necessárias ações específicas de apoio para superar as lacunas de aprendizagem acumuladas durante o período de fechamento de suas respectivas escolas, a exemplo da iniciativa da SEDUC, com a oferta opcional de mais meio semestre letivo, em 2021.

Um estudo intitulado Learning inequality during the COVID-19 pandemic (Engzell, Frey, Verhagen, 2020)² conduzido por pesquisadores da Universidade de Oxford a respeito do impacto da suspensão do ensino presencial nas escolas durante a pandemia COVID-19, na aprendizagem de estudantes de 7 a 11 anos, gerou preocupações sobre as consequências para o seu aprendizado. Segundo os pesquisadores, foi avaliado o efeito de fechamentos de escolas sobre o desempenho da escola primária holandesa por este país apresentar o melhor cenário com um bloqueio relativamente curto (8 semanas) e alto grau de preparação tecnológica, tanto do ponto de vista de acesso aos estudantes, quanto da preparação dos educadores para seu uso. Foi considerado ainda o fato de que os exames nacionais ocorreram antes e depois da interrupção das aulas presenciais, o que permitiu comparar o progresso durante este período com o mesmo período nos três anos anteriores em matemática, leitura e escrita. Os resultados revelaram uma perda de aprendizagem de cerca de 3 pontos percentuais ou 0,08 desvios padrão. As perdas foram de até 55% maior entre os alunos de famílias com menos escolaridade. A perda média de aprendizagem foi equivalente a um quinto de um ano escolar, o que significa quase exatamente o mesmo período em que as escolas permaneceram fechadas, indicando que os estudantes tiveram pouco ou nenhum progresso durante o aprendizado em casa, mesmo diante de condições diferenciadas de acesso à tecnologia em relação a muitos outros cenários encontrados nos mais diversos países. Os autores estimam que os efeitos para a aprendizagem dos estudantes nesta mesma faixa etária possam ser ainda mais graves em países nos quais as condições de oferta de atividades distanciadas, mediadas por tecnologia, sejam bem menos adequadas que as da Holanda, bem como nos quais a escolaridade das famílias seja ainda menor.

Segundo o Anexo do Decreto 65.384, "pesquisas em curso que já reconhecem que a pandemia de Covid-19 pode estar associada ao "desenvolvimento de sintomas psiquiátricos entre crianças (Holmes, O'Connor, Perry, et al, 2020)³, afetando sua saúde mental (INEE & The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, 2020). Por isso, é necessário, ainda, considerar os efeitos negativos também à socialização e ao desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens privados do convívio escolar. Desde junho de 2020, quando países nos quais o distanciamento escolar já se fazia mais presente, diversos pesquisadores ligados ao desenvolvimento psicológico e socioemocional dos estudantes de diferentes partes do mundo alertam para os possíveis impactos que o distanciamento social pode ter nos estudantes para além da aprendizagem³.

Os estudos visam medir os possíveis efeitos que o distanciamento teve nos estudantes envolvendo além da evasão, o bem-estar, a segurança física e emocional. Os resultados em localidades diversas merecem atenção, com mais crianças, adolescentes e jovens mostrando claros sinais de ansiedade e depressão, sendo que entre os adolescentes e jovens em situação de alta vulnerabilidade encontra-se o maior índice4 do aumento desses efeitos.

Em pesquisa realizada pelo Data Folha com 1056 respondentes do Brasil todo5, a falta de motivação dos estudantes aumentou entre os estudantes de 6 a 18 anos de 46% em maio para 51% em julho. Dificuldades para manter a rotina subiram de 58% dos estudantes para 67% no mesmo período. O percentual de estudantes tristes medido em junho, quando era de 36%, passou para 41% em julho. No mesmo período, o percentual de irritados subiu de 45% para 48%. Aqueles que se sentem tristes, ansiosos ou irritados chegam a 74%.

Especialistas envolvidos nos estudos, ou ouvidos nas muitas entrevistas realizadas a respeito deste impacto, alertam que nos estudantes de modo geral, e nas crianças em fase de crescimento e desenvolvimento físico e intelectual, taxas mais altas de ansiedade e depressão podem acarretar mais atrasos no desenvolvimento, levando a déficits em sua educação à medida que crescem, interferindo fortemente no tempo que levarão para voltar ao ritmo de aprendizagem e desenvolvimento socioemocional de antes da pandemia, mesmo aqueles que não estão em situação de vulnerabilidade extrema.

Com relação ao fechamento das escolas de Educação Infantil, é necessário considerar que as creches e pré-escolas são serviços educacionais, fundamentados no valor da interação, que constroem cultura da infância e promovem os direitos das crianças ao cuidado, à educação e à aprendizagem.

Para o pesquisador e fundador do Instituto de Cognição da Universidade de Harvard, Jerome Bruner, os bebês têm uma curiosidade nata para explorar e conhecer o mundo, denominada por ele de "agency", o que significa vontade de agir. Outro conceito fundamental é o potencial nato do bebê de interação e comunicação, que desenvolve a própria mente na relação com as pessoas, o ambiente e os materiais: "(...) a criança desde o início de sua vida é interativa, social, responde às solicitações e tem necessidade do outro para compreender melhor o mundo." (BRUNER, 1998, p.12)6.

A Presidente de Reggio Children, referência mundial em políticas públicas da Educação Infantil, Claudia Giudici, afirma que "as crianças aprendem de modos diversos, que não se aprende por meio de atos progressivos de ensinamento, mas através de ações ativas de descoberta e elaboração" (GIUDICI, 2020)7. Nessa perspectiva, as instituições da Infância, com sua intencionalidade educativa, potencializam a curiosidade, a ação, a descoberta e a interação das crianças, isto é, têm o "objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar." (BNCC,2017, p.34). Para isso, segundo o Currículo Paulista (2019) "faz-se necessário a organização de tempos, espaços, materiais e interações a garantir que todas as crianças usufruam do direito de aprender e se desenvolvam convivendo, brincando, participando, explorando, expressando e conhecendo-se em contextos culturalmente significativos para ela."

Ademais, as creches e pré-escolas como um direito das crianças, conforme legislação nacional vigente8, têm a função de organização social: "Enxergamos a instituição dedicada à primeira infância como um direito de cidadania, um meio de inclusão na sociedade civil, uma oportunidade pedagógica, mas também como parte da infraestrutura necessária para uma sociedade civil, para uma democracia (...)" (DAHLBERG, MOSS e PENCE, 2003, p.115)9. Ou seja, as creches e as pré-escolas colaboram para a organização da vida familiar e da sociedade de modo geral.

Portanto, retomar as atividades presenciais na Educação Infantil de forma progressiva, a partir dos protocolos de saúde e senso de responsabilidade, é afirmar o direito da criança ao atendimento, o direito à socialização, ao sentimento de pertencer a um grupo, ampliando as experiências e, consequentemente, a aprendizagem.

(ii) Ampliação das desigualdades educacionais
Com o fechamento das escolas, as instituições escolares recorreram a uma variedade de recursos, com o intuito de dar

continuidade ao processo de aprendizagem dos estudantes: transmissão de programas pela TV, por plataformas online como, por exemplo, o Centro de Mídias do Estado de São Paulo, atividades impressas retiradas na escola ou mesmo enviadas às residências dos alunos, entre outras estratégias.

No caso das plataformas online, foram disponibilizados também uma variedade de conteúdos, desde as aulas em tempo real, lideradas por professores - em certos casos, da própria turma de alunos -, à disponibilização de conteúdos educacionais, a serem utilizados autonomamente pelos alunos.

Em que pese, por um lado, o empenho das instituições escolares para assegurar acesso à internet a todos os estudantes e, por outro, o compromisso das equipes de gestão e dos professores para viabilizar a continuidade do processo de aprendizagem escolar, o fato é que a exclusão digital comprometeu esses esforços. Em outras palavras, a exclusão digital que já existia antes da pandemia, durante o fechamento das escolas representou um fator decisivo para ampliar as desigualdades educacionais.

Em termos do uso dos recursos tecnológicos, os resultados de pesquisa realizada em parceria entre o Seade e o Cetic.br/NIC.br10, divulgados em dezembro de 2020, revelaram que, "no Estado de São Paulo, 88% dos estudantes foram classificados como usuários da Internet"¹¹. Dentre os investigados, "13% dos estudantes dos estudantes (cerca de 140 mil) declararam não ter acessado a rede nos três meses que antecederam ao levantamento"¹².

Entre os estudantes, o telefone celular foi o dispositivo utilizado por 98% deles para acessar a Internet. Além do telefone, foi referido o uso de computador portátil (52%) e computador de mesa (50%).

Já quanto aos equipamentos disponíveis nos domicílios, 42% dos estudantes referiram-se a computadores de mesa, mais frequentes entre alunos da rede particular. É necessário considerar que estes equipamentos eram destinados ao uso de toda a família - e não apenas pelos estudantes.

Fica evidente a necessidade de novas pesquisas que atualizem esses dados e apontem demandas de infraestrutura para viabilizar a realização de ensino remoto, sempre que necessário e indicado.

Outro fator que pode ter contribuído para acentuar as desigualdades educacionais tem a ver com o fato de que nem todas as famílias estavam preparadas para apoiar seus filhos para a realização das atividades propostas pelas instituições, desde as atividades on line aos roteiros de estudo - aspecto também a ser considerado quando se trata de optar por estratégias adequadas e acessíveis a todos os estudantes.

(iii) Aumento do abandono e da evasão escolar
No relatório Education at a Glance (OCDE, 2020) a organização alerta para o risco de maior evasão escolar, aumentando assim, no caso das escolas brasileiras, um desafio já sentido à medida que o estudante avança no seu percurso escolar. O relatório destaca os impactos sociais e econômicos que o crescimento da evasão escolar traz, tais como, o aumento da desigualdade e a redução da coesão social. Para os autores do estudo, mesmo que o estudante não abandone os estudos, o isolamento social também pode afetar sua passagem futura ao mercado de trabalho ou ao Ensino Superior, dadas as lacunas e as defasagens do período letivo, já mencionadas anteriormente¹³.

Embora ainda não se tenha os números sobre a evasão escolar no Estado de São Paulo, os especialistas são unânimes em reconhecer que foram muitas as perdas, especialmente entre os estudantes das classes menos privilegiadas.

Ainda que as instituições já tenham iniciado um processo de busca ativa, é necessário ter um levantamento preciso a respeito dessas perdas, além da definição de estratégias que, em 2021, possam estimular e criar condições favoráveis à permanência desses alunos nas escolas.

(iv) Impactos nos profissionais da educação.
Impactos também vêm sendo mapeados no que diz respeito aos educadores que se viram desafiados a acolher seus estudantes e famílias em situação de distanciamento escolar, adaptar-se para planejar formas de acessar e usar recursos de tecnologias e lidar com adequações de sua vida pessoal que se fizeram necessárias diante do cenário causado pela pandemia.

Desde o início da pandemia da Covid-19, por meio de uma pesquisa intitulada Sentimento e percepção dos professores brasileiros nos diferentes estágios do Coronavírus no Brasil¹⁴, o Instituto Península acompanhou a situação dos professores em todo o Brasil e, depois de quatro fases da pesquisa, foi possível verificar que apesar de os professores terem se adaptado mais ao ensino remoto e passaram a perceber com maior clareza a importância da tecnologia no processo de educação escolar, eles ainda mostram sinais evidentes de cansaço e preocupações com a aprendizagem dos estudantes. Em novembro 58% dos docentes se diziam ansiosos, 52% cansados, 57% sobrecarregados e 54% preocupados com sua saúde física.

Na 4ª etapa da pesquisa, ainda que 87% dos professores afirmaram manter contato com seus alunos - 41% deles apontaram que isso ocorria em média 5 vezes por semana -, 60% dos entrevistados acreditam que os estudantes não estão evoluindo no aprendizado, enquanto que, para 91% deles, haverá um aumento da desigualdade educacional entre os estudantes menos privilegiados.

(v) Impactos na saúde emocional de alunos
Segundo o Anexo do Decreto 65.384, pesquisas em curso que já reconhecem que a pandemia de Covid-19 pode estar associada ao desenvolvimento de sintomas psiquiátricos entre crianças (Holmes, O'Connor, Perry, et al, 2020)³, afetando sua saúde mental (INEE & The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, 2020). Impactos também vêm sendo mapeados na saúde e bem-estar físicos, à vista da ampliação da ocorrência de obesidade e sedentarismo. Além disso, o excesso do uso de telas digitais/eletônicas potencializa riscos à saúde e pode desencadear transtornos psicológicos.

(vi) Aumento da violência contra a criança, o adolescente e a mulher e a consequente diminuição da procura pelo atendimento aos serviços de proteção

Esse aspecto é referido por diversas entidades internacionais e nacionais desde o início da pandemia¹⁵. Como a escola é, via de regra, o local em que os sinais de violência contra as crianças e os adolescentes são visíveis, na pandemia os eventos de agressão e de abusos podem ter aumentado.

De fato, estudos recentes (Marques et al, 2020) demonstram os vários fatores que colaboram para o aumento da violência doméstica: "No nível social, destacam-se a erosão de suporte social (especialmente o escolar) e questões estruturais relativas à desigualdade de gênero. No nível comunitário, a competição pelos poucos recursos (principalmente na área da saúde), funcionamento parcial de muitos serviços de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como a redução das redes sociais podem aumentar o risco de violência. No nível relacional, destaca-se a sobrecarga de trabalho, o estresse dos pais devido às múltiplas tarefas e ao momento que estamos vivendo. As crianças e adolescentes também podem ficar mais irritadiças pelas restrições de mobilidade e pela falta dos colegas, acarretando comportamentos agressivos ou de desobediência. Ademais, o aumento do tempo de convivência, bem como o aumento das tensões nas relações interpessoais, são fatores que podem tornar mais frequentes os episódios de violência contra criança e adolescente neste período. No nível individual, identifica-se a importância de doenças mentais preexistentes e sua possibilidade de agravamento, o que pode diminuir a capacidade de lidar com conflitos e reduzir a supervisão parental."¹⁶

Na América Latina, especialistas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID informam que "essa crise afetou mais as meninas", porque em casa elas ficam expostas a situações de abuso ou simplesmente são relegadas ao trabalho doméstico". Informa-se, ainda que, "a face mais dramática desta situação é

que aumentaram as gravidezes prematuras e, em alguns países, os casamentos forçados".¹⁷

As mesmas conclusões foram alcançadas pela Organização Panamericana de Saúde - OPAS em relatório publicado em novembro de 2020, a partir de análise inédita de dados dos países das Américas sobre violência contra crianças e adolescentes. Os dados iniciais indicam que a pandemia está associada a um risco crescente de violência doméstica, devido ao distanciamento social, estresse, ansiedade, abuso de substâncias e preocupações sociais e econômicas, com redução do acesso das crianças a amigos, parentes e serviços de saúde e proteção que normalmente oferecem apoio nessas situações.¹⁸

(vii) Aumento da fome e do risco alimentar
De maneira geral, as escolas públicas oferecem merenda escolar gratuita aos estudantes. Embora durante o fechamento das escolas tenham sido promovidas ações para distribuição de cestas básicas ou de cartão alimentação para estudantes, o fato é que a fome foi relatada por pesquisadores da América Latina, entre crianças em situação mais vulnerável.

A Fundação Focruz menciona também esse aspecto em sua publicação "Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia Covid-19"¹⁹. De maneira geral, a ocorrência da fome é associada ao fechamento das escolas, mas também à redução ou mesmo privação dos rendimentos das famílias.

1.4.2. O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como critério norteador do retorno às aulas e atividades escolares presenciais

Levando-se em consideração os impactos negativos do fechamento das escolas na comunidade escolar e na sociedade, particularmente os mencionados no item 1.4.1, e o fato de que os estudantes - em especial os mais pobres - são os mais prejudicados, é forçoso concluir que apenas a garantia de acesso ao direito fundamental à educação de qualidade para todos pode reverter esse quadro. A retomada das atividades escolares presenciais é o meio mais efetivo para tanto, a curto, a médio e a longo prazos.

Tais constatações nos levam a refletir sobre o papel deste CEE na garantia do direito à educação para todos à luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que decorre da previsão do art. 227 da Constituição Federal, e do art. 3º do ECA, in verbis:

"Art. 227- "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (gn)

"Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

A interpretação conjunta desses artigos implica a conclusão de que o princípio do melhor interesse é tanto uma regra de interpretação quanto direito fundamental de crianças e adolescentes. Daí se extraem importantes efeitos jurídicos e práticos, centrados na prevalência do melhor interesse da criança como princípio norteador de todas as ações voltadas à infância e à adolescência, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça- STJ e pelo Supremo Tribunal Federal - STF.²⁰

É dessa perspectiva que este CEE deve firmar orientações relativas à reabertura das escolas e à volta das atividades escolares presenciais, sem descuidar das medidas que assegurem aos alunos condições ideais de aprendizagem e adequados parâmetros higiênicos-sanitários. Em outras palavras, desde que sejam favoráveis as condições epidemiológicas locais bem como as correspondentes orientações das respectivas Secretarias da Saúde, o retorno gradual e planejado dos alunos às escolas é medida que se impõe às autoridades educacionais em face dos impactos negativos da suspensão das aulas presenciais em crianças e adolescentes, já apontados.

Há outros benefícios a serem considerados. A respeito das vantagens da reabertura das escolas, na publicação "O impacto do Covid-19 na educação", Schleicher afirma:

"A reabertura de escolas e universidades trará benefícios inquestionáveis aos alunos e à economia em geral. Além disso, a reabertura das escolas trará benefícios econômicos às famílias permitindo que alguns pais voltem ao trabalho. Esses benefícios, no entanto, devem ser cuidadosamente ponderados contra os riscos à saúde e a exigência de mitigar o pedágio da pandemia. A necessidade de tais trade-offs exige uma coordenação sustentada e eficaz entre as autoridades de educação e saúde pública em diferentes níveis de governo, reforçada pela participação local e autonomia, adaptando respostas ao contexto local. Várias medidas podem ser tomadas para gerenciar os riscos e compensações, incluindo medidas de distanciamento físico, estabelecendo protocolos de higiene, revisando políticas de pessoal e atendimento e investindo em treinamento de pessoal em medidas adequadas para lidar com o vírus".

1.4.3. O retorno responsável e seguro às aulas e atividades presenciais

Evidentemente, a reabertura segura e consequente das escolas trará benefícios para toda a sociedade. Contudo, dada a diversidade e a heterogeneidade das redes escolares do Estado de São Paulo - municipais, estadual e privada - não há uma fórmula única para o retorno das aulas presenciais. Como já apontado, além do planejamento, devem ser levadas em consideração pelos municípios as condições epidemiológicas locais bem como as correspondentes orientações das autoridades sanitárias, além de um cuidadoso processo de registro e acompanhamento dos sintomas e de casos da doença identificados nas instituições de ensino.

Em pesquisa realizada com estudantes dos Estados Unidos a respeito da relação entre reabertura de escolas após as férias de verão para ensino presencial, e o aumento de casos de infecção hospitalar entre pessoas da comunidade escolar²¹, constatou-se a importância de se manter evidências a respeito do número de casos na escola, como por exemplo prevê o SIMED.

Em relação ao planejamento de retorno gradual das atividades presenciais - a ser realizado em conjunto com a as autoridades da Saúde, observadas as determinações do Art. 6º do Decreto 65.384, é preciso, por exemplo, fazer um diagnóstico da infraestrutura física das escolas, desenvolver um protocolo sanitário para a volta às aulas, tendo como prover recursos financeiros adicionais às escolas e readequar serviços de limpeza, alimentação e transporte escolar.

Para que seja possível uma reabertura segura das escolas, é essencial estabelecer uma comunicação clara com a comunidade escolar, de maneira a que não paire dúvidas sobre como esse retorno se dará bem como sobre as medidas de proteção à saúde de todos, adotadas nas escolas. É necessário, ainda, que os alunos e responsáveis sejam devidamente informados sobre os procedimentos que devem ser adotados - dentro e fora da escola.

No que se refere especialmente aos estudantes, é fundamental que sejam abordados com eles aspectos relativos à pandemia e às medidas efetivas de proteção à saúde individual e coletiva, sob o ponto de vista das informações científicas.

Já no que diz respeito a garantir que todos os alunos retornem às escolas, é necessário identificar os que ainda não retornaram às escolas, fixar e/ou fortalecer estratégias de busca ativa em parceria com outros órgãos, avaliar o potencial crescimento da demanda por vagas e planejar a oferta, realizar o acolhimento socioemocional dos estudantes e profissionais e assegurar a distribuição da merenda para os alunos mais vulneráveis.

A respeito da organização pedagógica, como primeira medida, é preciso avaliar o que se fez em 2020, tanto os objetivos de aprendizagem trabalhados como a carga horária cumprida. A partir daí, definir os objetivos de aprendizagem e habilidades essenciais do currículo a serem priorizados e readequar o planejamento curricular envolvendo os anos letivos de 2020 e 2021. Ou seja, cuidar da educação em 2021 envolve necessariamente não se esquecer do que ficou faltando em 2020.

Outra medida é o planejamento curricular no contexto de ensino remoto combinado com o presencial. Ao menos por um bom tempo, essas duas modalidades de ensino coexistirão. Nesse sentido, é preciso aprimorar a conectividade nas escolas, bem como formar e apoiar os professores.

Retomar as aulas presenciais com segurança requer, ainda, considerar o sistema de monitoramento do estado de saúde dos alunos e profissionais da educação, que será viabilizado pelo Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, permitindo que se tenha um controle sobre a eventual ocorrência de contaminação no interior de cada escola bem como a pronta adoção de estratégias e procedimentos em articulação com o Centro de Contingência do Coronavírus.

Somos o país que há mais tempo está com escolas fechadas por causa da pandemia. O afastamento do ambiente escolar por período prolongado deixará marcas profundas no desenvolvimento dos estudantes, que precisarão ser recuperadas pelas redes de ensino no processo de aprendizagem. Esse debate passa por formato, currículo, habilidades prioritárias e investimentos para o retorno.

No curtíssimo prazo, é urgente que o Brasil construa uma retomada das aulas presenciais - sob pena de os prejuízos à educação de crianças e adolescentes se prolongarem indefinidamente. Há estudos e recomendações com protocolos que garantem a proteção de estudantes, profissionais e famílias.

O aprofundamento das desigualdades sociais e de transtornos emocionais foi observado em pesquisa Datafolha: 64% dos estudantes estão ansiosos, 48% irritados e 41% tristes. Segundo o mesmo estudo, apenas 23% dos estudantes em situação de vulnerabilidade acessaram atividades não presenciais e 35% deles estão em risco de abandonar os estudos. Aponta-se ainda que para 42% das famílias a falta da merenda escolar pesa no orçamento. Professores também foram afetados, claro: segundo pesquisa da Nova Escola, 72% deles se sentem mais ansiosos, estressados ou deprimidos.

Tais números reforçam a importância da reabertura das escolas para as interações sociais e para a saúde mental de toda a comunidade escolar, assegurando a integridade física e psicológica dos alunos, especialmente dos mais vulneráveis.

2. CONCLUSÃO

2.1 Com fundamento no exposto e considerando que a reabertura das escolas e a retomada das aulas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devem ser realizadas de forma a garantir que crianças, adolescentes e jovens tenham assegurado o direito à educação de qualidade, bem como assegurada a adoção dos devidos cuidados e protocolos definidos pelo Plano São Paulo, propomos ao Plenário a apreciação da presente Proposta de Indicação e dos dois Projetos de Deliberação conforme segue:

Anexo I - "Fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020, no contexto da retomada das aulas presenciais em 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo" e a;

Anexo II - "Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências".

2.2 Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 13-01-2021

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira

Relatora

a) Cons. Hubert Alquéres

Relator

a) Consª Kátia Cristina Stocco Smole

Relatora

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Relatora

a) Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri

Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto.

O Cons. Hubert Alquéres votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Fábio Luiz Marinho Aider Júnior, Ghisleine Trigo Silveira, Iraide Marques de Freitas Barreiro, Kátia Cristina Stocco Smole, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Roque Théophil Junior.

A discussão e votação foi conduzida pela Consª Bernardete Angelina Gatti, nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973.

Reunião por Videoconferência, em 13-01-2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira

Presidente

INDICAÇÃO CEE 205/2021 - Publicado no D.O. de 14-01-2021 - Seção I - Página 25

Res. SEE de 14-01-2021 - Publicada no D.O. de 16-01-2021 - Seção I - Página 43 - 46

1) <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54168378>

2) Engzell, P, Frey, A, & Verhagen, M. D. (2020, October 29). Learning Inequality During the Covid-19 Pandemic. <https://doi.org/10.31235/osf.io/ve4z7>

3) Korman, H. T. N.; Hailly, T.N.; O'Keefe, B. e Repka, M. (2020, October 21). Missing in the Margins: Estimating the Scale of the COVID-19 Attendance Crisis. <https://bellwethereducation.org/publication/>

4) A esse respeito ver Einhorn, E. (2020, December, 15). Covid is having a devastating impact on children — and the vaccine won't fix everything. <https://www.nbcnews.com/news/education/>

5) Educação não Presencial na Perspectiva dos Estudantes e suas Famílias- fase 3 (2020, Agosto). <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/08/pesquisa-aponta-aumento-de-ansiedade-e-tristeza-em-jovens-na-pandemia.shtml>

6) BRUNER, Jerome. I processi di conoscenza dei bambini e l'esperienza educativa di Reggio Emilia. Centro Documentazione e Ricerca Educativa Nidi e Scuole dell'Infanzia: Reggio Emilia, 1998.

7) GIUDICI, Claudia. VII Encontro Internacional de Educação da FAACG, Centro Internacional Loris Malaguzzi: Itália, 21-08-2020.

8) O direito ao atendimento é explicitado na Constituição Federal de 1988, Art.208, Inciso IV; Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, Art.54, Inciso IV; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, Art.30.

9) DAHLBERG, Gunilla, MOSS, Peter e PENCE, Alan. Qualidade na Educação da Primeira Infância: perspectivas pós-modernas. Porto Alegre: Artmed, 2003.

10) A pesquisa foi realizada entre os meses de agosto e dezembro de 2019 e investigou o acesso, o uso e a apropriação das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nas escolas públicas e particulares de Ensino Fundamental e Médio, com ênfase no uso pessoal desses recursos pela comunidade

escolar e em atividades de gestão e de ensino e de aprendizagem. A população-alvo do estudo foi composta pelas escolas públicas (estaduais e municipais) e particulares em atividade, localizadas em áreas urbanas do Brasil e que oferecem ensino na modalidade regular em pelo menos um dos níveis de ensino e séries. Três séries foram investigadas: 4ª série / 5º ano do Ensino Fundamental I, 8ª série / 9º ano do Ensino Fundamental II e 2ano do Ensino Médio

11) Foram considerados "usuários de internet" aqueles que acessaram a rede nos últimos três meses.

12) https://www.seade.gov.br/produtos2/midia/2020/12/SPTIC_Educao.pdf

13) Organization for Economic Co-operation and Development - OECD.(2020). <http://nep.gov.br/education-at-a-glance>

14) Instituto Península, Sentimento e percepção dos professores brasileiros nos diferentes estágios do Coronavírus no Brasil. (2020-2021). https://institutopeninsula.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Sentimentos_Fase4.pdf

15) End Violence Against Children. Protecting children during the COVID-19 outbreak: resources to reduce violence and abuse. <https://www.end-violence.org/protecting-children-during-covid-19-outbreak>.

ONU Mulheres Brasil. Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta. Brasília: ONU Mulheres Brasil; 2020.

Nações Unidas Brasil. Relatora da ONU: Estados devem combater violência doméstica na quarentena por COVID-19. <https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-estados-devem-combater-violencia-domestica-na-quarentena-por-covid-19/>

World Health Organization. Coronavirus disease (COVID-19) advice for the public: healthy parenting. <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public/healthy-parenting>

World Health Organization; United Nations Children's Fund; End Violence Against Children; Internet of Good Things; Parenting for Long life Health; United States Agency for International Development; et al. COVID-19 parenting. <https://www.covid19parenting.com/>.

16) MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, e00074420, 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X202000400505&lng=en&nm=iso>. access on 08 Jan. 2021. Epub Apr 30, 2020. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>.

17) <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54168378>

18) OPAS - Regional Status Report 2020: Preventing and Responding to Violence against children in the Americas, November 2020 <https://iris.paho.org/handle/10665.2/53038>

19) STJ - Recurso Especial 1.607.472/PE, Relator: Ministro Herman Benjamin, 2ª. Turma, julgado em 15/9/2016. Cf. https://processo.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201601554318&dt_publicacao=11/10/2016

20) STF - Plenário, RE 592581/RS, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 13/8/2015 com eficácia de repercussão geral. Cf. <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/592581.pdf>

21) Harris, D. N. Ziedan, E. e Hassig, S. The Effects of School Reopenings on COVID-19 Hospitalizations. (2021, January 4). National Center for Research on Education Access and Choice (REACH). <https://www.reachcentered.org/publications/the-effects-of-school-reopenings-on-covid-19-hospitalizations>

DECLARAÇÃO DE VOTO

A preocupação com a continuidade dos processos formativos e relacionais das crianças e jovens do sistema paulista é inegável no atual momento. A situação de pandemia demonstrou que a relação professor-aluno de maneira presencial é essencial para o processo de ensino e aprendizagem, demonstrou ainda a importância da escola na rede de proteção de crianças e adolescentes e na difusão de medidas sanitárias, consolidando aprendizagens atitudinais. Contudo, há que se destacar, para o cuidado e preservação de vidas, o rigoroso atendimento aos protocolos sanitários, a adequação dos espaços físicos conforme normas técnicas e disponibilização de insumo, a formação das equipes escolares para o recebimento dos alunos, a manutenção de módulo compatível para o funcionamento das escolas, principalmente em tempos de pandemia e a devida recomposição de pessoal ao longo do processo. Por fim, há que se destacar a importância de patamares mínimos de imunização da população paulista. Nesses termos declaramos o meu voto.

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente uma vez que a Norma - aprovada pela unanimidade dos conselheiros presentes - combate os impactos negativos do fechamento das escolas e estabelece todos os cuidados para uma retomada segura em termos da saúde da comunidade escolar. Neste sentido, reiteramos os princípios da Indicação CEE 205/2021 em defesa dos interesses dos estudantes e profissionais da educação, bem como os artigos da Deliberação CEE 195/2021 transcritos abaixo:

Art. 21 - É obrigatória, nas instituições escolares, a adoção de providências que protejam os alunos, professores, funcionários e responsáveis dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Art. 14 - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas gradualmente, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020

Art. 20 - Enquanto perdurar a medida de quarentena no Estado de São Paulo, é vedada a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

Art. 22 - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 23 - É obrigatória para as instituições do Ensino Básico e da Educação Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo nos termos da Deliberação CEE 194/2021, a adesão ao Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 (SIMED), ferramenta para a consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 na comunidade escolar.

Art. 24 - Permanecem vigentes as seguintes Indicações deste CEE sobre a retomada das aulas e atividades presenciais:

I - Indicação CEE 197/2020 que informa sobre Etapas e Protocolos da retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19. Leitura em complemento ao Art. 21 desta Deliberação;

II - Indicação CEE 199/2020 que disponibiliza estudos e documentos para a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19;

III - Indicação CEE 200/2020 que manifesta a necessidade e recomenda a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais da Educação Básica nas instituições escolares e sistemas de ensino estadual e municipais do Estado de São Paulo.

Cons. Hubert Alquéres

Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Cons. Fábio Luiz Marinho Aider Júnior

Consª Ghisleine Trigo Silveira

Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro
 Consª Katia Cristina Stocco Smole
 Cons. Mauro de Salles Aguiar
 Consª* Nina Beatriz Stocco Ranieri
 Cons. Roque Theóphilo Júnior

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Retificação do D.O. de 14-11-2020

Na publicação, onde se lê: Neusa Souza dos Santos Fiori, RG 22.932.106, leia-se: Neusa Souza dos Santos Fiori, RG 17.340.953-2.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CGRH-3, de 26-1-2021

Dispõe sobre as etapas de divulgação dos resultados parciais do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Convocação, publicado no D.O. de 5-1-2021, Executivo I, páginas 104-105, do período de recurso e resultados finais

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, à vista da necessidade de proceder à complementação, conforme Capítulo V do Edital de Convocação para Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária docente em 2021, para ministrar aulas exclusivamente na modalidade presencial publicado no D.O. de 5-1-2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, por meio da Centro de Ingresso e Movimentação - Cemov, do Departamento de Administração de Pessoal - Deape, procederá à continuidade do referido Processo Seletivo Simplificado 2021, na seguinte conformidade:

I. Dia 3-2-2021 - Divulgação da lista parcial dos inscritos no site <https://bancodetalentos.educacao.sp.gov.br>;

II. De 8 a 12-2-2021: Convocação dos candidatos pelas Diretorias Regionais de Ensino para entrevista com Comissão Heteroidentificação (agendamento online);

III. De 18 a 23-2-2021, das 9h às 18h - Candidatos que optaram por Pontuação Diferenciada deverão acessar link que receberão por e-mail pelas Diretorias Regionais de Ensino, no dia agendado, para passar por entrevista com a Comissão de Heteroidentificação.

IV. Dia 3-3-2021, às 18h - Lista de resultado intermediário de todos os inscritos, com aplicação da análise da Comissão de Heteroidentificação no site <https://bancodetalentos.educacao.sp.gov.br>;

V. De 8 a 12-3-2021 - Abertura e Interposição de Recurso aos candidatos a contratação, via Sistema da Secretaria Escolar Digital - SED - menu: SED/Atribuição Inicial/Conferência de Pontuação.

VI. Dia 8/3 a 18-3-2021 - As Diretorias Regionais de Ensino e Escolas analisarão as solicitações de Recurso para deferimentos/ indeferimentos;

VII. Dia 23-3-2021, às 19h - Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado no site <https://bancodetalentos.educacao.sp.gov.br>;

Artigo 2º - A classificação para continuidade do processo anual de atribuição de classes e aulas, com aplicação do Processo Seletivo Simplificado 2021, bem como a convocação para celebração de contrato será divulgado em momento oportuno.

Artigo 3º - É de responsabilidade do candidato: Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), no Portal do Banco de Talentos e site da Secretaria de Estado da Educação, as publicações correspondentes às fases deste Processo;

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria COPED/CGRH-s/nº, de 26-1-2021

Estabelece procedimentos e cronograma de atribuição de carga horária do Projeto de Reforço e Recuperação para o ano letivo de 2021

Os Coordenadores da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) e da Coordenadoria Pedagógica (COPED), considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e cronograma de atribuição de carga horária do Projeto de Reforço e Recuperação para o ano letivo de 2021, de que trata a Resolução SE 37, de 5-8-2019, alterada pela Resolução Seduc - 65, de 18-9-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - A atribuição de carga horária para docentes que irão atuar no ano de 2021 junto ao Projeto de Reforço e Recuperação, dar-se-á de acordo com o disposto nesta portaria.

Parágrafo único - Os docentes devem ser atendidos, seguindo o ordem de prioridade para inscritos no processo de atribuição de classes e aulas do professor do Projeto de Reforço e Recuperação, conforme disposto nos incisos I a III do artigo 7º da Resolução SE 37, de 5-8-2019.

Artigo 2º - A atribuição aos docentes, observado o limite máximo de aulas semanais, para atuar no Projeto de Reforço e Recuperação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitará a classificação do processo anual de atribuição de classes e aulas, na seguinte conformidade:

I - 4 aulas semanais, a serem distribuídas igualmente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, para cada classe do 2º e do 5º ano do Ensino Fundamental; ou

II - 21 aulas, para cada classe do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em que o docente regente da classe se encontre na situação prevista no inciso I do artigo 1º do Decreto 64.864, de 16-3-2020.

Parágrafo único - As aulas relativas à atuação como professor do Projeto de Reforço e Recuperação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão atribuídas ao Professor de Educação Básica I, com magistério ou licenciatura plena em Pedagogia.

Artigo 3º - Para o ano letivo de 2021, o Projeto de Reforço e Recuperação de Aprendizagem dos estudantes das turmas dos 7º e 9º Anos Finais do Ensino Fundamental e das 2ª e 3ª séries do Ensino Médio regulares, dar-se-á apenas para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º - Aos docentes interessados em atuar no Projeto de Reforço e Recuperação da Aprendizagem deverão ser atribuídas 2 aulas semanais para cada um dos componentes curriculares contemplados no Projeto, para as turmas dos 7º e 9º Anos Finais do Ensino Fundamental e das 2ª e 3ª séries do Ensino Médio regulares.

§ 2º - As aulas relativas à atuação como professor do Projeto de Reforço e Recuperação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio regulares serão atribuídas ao docente devidamente habilitado ou qualificado em Língua Portuguesa e Matemática.

Artigo 4º - A Atribuição da carga horária do Projeto de Reforço e Recuperação poderá ocorrer a partir de 1-2-2021.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria DRE-5, de 26-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e à vista do Processo Seduc-PRC-2021/00856, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento de novas dependências, a saber, Rua Caiubi 181, Perdizes, São Paulo/SP, junto ao Estabelecimento de Ensino Colégio Pentágono - Unidade Caiubi (CIE 139497), situado à Rua Caiubi 126/123,

Perdizes, CEP 05010-000, São Paulo/SP, e extensão na Rua Barтира 373/383, Perdizes, CEP 05009-000, São Paulo/SP, mantido por Instituto Pentágono de Educação, CNPJ 08.672.919/0005/67, autorizado a funcionar por Portaria Drecap - 3 de 20-02-1986, publicada no D.O. de 25-02-1986 Pg. 5.

Artigo 2º - O estabelecimento de ensino manterá em suas novas dependências os cursos já autorizados.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26-1-2021

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2021 do estabelecimento de ensino Combate Escola Técnica Formação de Bombeiros e Segurança do Trabalho (CIE 480551), situado à Rua José Bonifácio, 109 - 5º e 6º andar, Centro, CEP 01003-001, São Paulo/SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 26-1-2021

Dispõe sobre alteração regimental

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-EXP-2020/296550 de 14-09-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Escola Técnica de Prótese Butantã (Cód. CIE 265536), situado a Av. Corifeu de Azevedo Marques 207/211, Butantã, CEP 05581-000, São Paulo, SP, mantida por Escola Técnica de Prótese Dentária Butantã Ltda, CNPJ 04.997.576/0001-26.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 1º, 2º e 35 do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 04-01-2010, publicada D.O. de 05-01-2010, retificado D.O. de 19-02-2010 e última alteração regimental por Portaria Dirigente Regional de Ensino, de 31-01-2013, publicado D.O. de 01-02-2013.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 26-1-2021

Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do Processo nº SEDUC-PRC-2020/50310 de 03-11-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Paulicéia (Código CIE 106240), situado na Rua Dr. Jesuino Maciel 1819/1833, Campo Belo, CEP 04615-005, São Paulo - SP, mantido pelo Colégio Paulicéia Ltda, CNPJ 61.477.675/0001-10, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 08-12-2017, publicado no D.O. de 15-12-2017.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 26-1-2021

Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do Processo Seduc-PRC-2020/50437 de 03-11-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Stockler (Cód. CIE 158483), situado na Rua Barão do Triunfo 648, Brooklin, CEP 04602-002, São Paulo - SP, e extensões na Av. Vereador José Diniz 2561, Brooklin, CEP 04603-001, São Paulo - SP e na Rua Barão do Triunfo 634, Brooklin, CEP 04602-002, São Paulo, SP, mantido por M. Stockler Ensino Fundamental Ltda. EPP, CNPJ 12.949.949/0001-11 (como mantenedor do Curso de Ensino Fundamental); Organização Educacional Marcos Stockler Ltda. ME, CNPJ 05.660.759/0001-14 (como mantenedor do Curso de Ensino Médio 1º e 2º séries) e M. Stockler Curso Preparatório para Vestibulares Ltda. - ME, CNPJ 57.122.541/0001-00 (como mantenedor do Curso de Ensino Médio 3ª série), que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 01-11-2016, publicado no D.O. de 02-11-2016, e última alteração regimental aprovado por Portaria de 16-10-2017, publicado D.O. de 17-10-2017.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 26-1-2021

Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do Processo nº SEDUC-PRC-2020/49867 de 28-10-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Centro Interescolar Objetivo - Unidade Morumbi (Cód. CIE 140363), situado na Av. Duquesa de Goiás 262, Real Parque, CEP 05686-001, São Paulo, Estado de São Paulo, mantido por Sociedade Educacional Bricor Ltda, CNPJ 56.578.719/0001-69; que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 06-12-2018, publicada no D.O. de 07-12-2018.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-5, de 26-1-2021

Dispõe sobre autorização de extensão de escola

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC-2020/50946 de 04-11-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação e o funcionamento, sob forma de extensão, do Estabelecimento de Ensino do Escola

Vila Monteiro Lobato (Cód. CIE 286394), situado à Rua Uvaia 70, Bairro Saúde, CEP 04055-110, São Paulo, SP, mantida por Escola Vila Monteiro Lobato Ltda, CNPJ 52.802.493/0001-87, autorizado pela Portaria de 24-01-2006, publicada no D.O. de 25-01-2006.

Artigo 2º - O Estabelecimento de Ensino manterá em sua extensão o curso de Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano), autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste DRE 006 de 26-01-2021.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-6, de 26-1-2021

Dispõe sobre autorização de curso

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC-2020/50946 de 04-11-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano), junto a extensão do Estabelecimento de Ensino Escola Vila Monteiro Lobato (Cód. CIE 286394), situado à Rua Uvaia 70, Bairro Saúde, CEP 04055-110, São Paulo, SP, mantida por Escola Vila Monteiro Lobato Ltda. CNPJ 52.802.493/0001-87, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino 005 de 26-01-2021.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 26-1-2021

Dispõe sobre alteração regimental

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC-2020/56624 de 08-12-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Escola Vila Monteiro Lobato (Cód. CIE 286394), situada à Rua Décio 49/55/59, Bairro Saúde, CEP 04055-090, São Paulo, SP, e extensão à Rua Uvaia 70, Bairro Saúde, CEP 04055-110, São Paulo - SP, mantida por Escola Vila Monteiro Lobato Ltda, CNPJ 52.802.493/0001-87 autorizada pela Portaria de 24-01-2006, publicada no D.O. de 25-01-2006.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos 1º, 2º e 56 do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-11-2008, publicada D.O. de 13-11-2008 e última alteração regimental por Portaria Dirigente Regional de Ensino, de 22-05-2015, publicado D.O. de 23-05-2015.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 26-1-2021

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por:

- Matheus Granado Amaro, RG 53.100.849-6, nascido em 13-01-2002, em São Paulo -SP, mediante estudos realizados em Manifee/ Estados Unidos, no ano de 2020, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio;

- Reymel Juanillo Ramos, RNE. F249350-T, nascido em 09-01-1985, em Hamtic / Filipinas, mediante estudos realizados em Hamtic/ Filipinas, no ano de 2002, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio;

Extratos de Contratos

Termos de Reajustes
 Demonstrativo de cálculo de reajuste de preços
 Processo Seduc-PRC-2020/30224 (SEE/593213/2019)
 Contrato 06/2019
 Objeto: Escolarização dos alunos com transtorno do espectro autista – TEA – com fornecimento de transporte.
 Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 5
 Contratada: Núcleo de Educação Básica Pirâmide de Hórus Ltda-EPP
 Cláusula Sétima – Dos preços e do Reajuste – Reajuste da mensalidade
 Valor Mensal do Contrato Reajustado: R\$ 96.583,47
 Vigência do Reajuste aplicado a partir de 08-03-2020

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO MENSALIDADE DE 1/2 PERÍODO - 4 H. (PRÉ-REAJUSTE)	NÚMERO DE VAGAS	VALOR MENSAL TOTAL (PRÉ-REAJUSTE)	VALOR UNITARIO MENSALIDADE REAJUSTADO: % 3,22	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR MENSAL TOTAL REAJUSTADO: % 3,22
------	-----------	-----------------------------------------------------------------	-----------------	-----------------------------------	-----------------------------------------------	----------------------	---------------------------------------

1	Escolarização dos Alunos com Transtorno do Espectro Autista (Tea)	R\$ 1.360,51	57	R\$ 77.549,07	R\$ 1.404,3184	57	R\$ 80.046,15
Soma do Valor dos Itens R\$ 80.046,15							
Valor Total Mensal – Mensalidade (R\$ 80.046,15) + Transporte (R\$ 16.537,32) = R\$ 96.583,47							
Processo Seduc/593314/2019 - Seduc-PRC-30227/2020							
Contrato 05/2019							
Objeto: Escolarização dos alunos com transtorno do espectro autista – TEA – com fornecimento de transporte.							
Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 5							
Contratada: Escola de Ensino Fundamental Millenium Ltda							
Cláusula Sétima – Dos preços e do Reajuste – Reajuste da mensalidade.							
Valor Mensal do Contrato Reajustado: R\$ 311.866,09							
Vigência do Reajuste aplicado a partir de 08-03-2020							
Demonstrativo de cálculo de reajuste de preços							
Processo Seduc-PRC-2020/30213 - Seduc/593115/2019							
Contrato 04/2019							
Objeto: Escolarização dos alunos com transtorno do espectro autista – TEA – com fornecimento de transporte.							
Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 5							
Contratada: Núcleo Educacional São José Do Maranhão S/S Ltda - EPP							
Cláusula Sétima – Dos preços e do Reajuste – Reajuste do transporte							
Valor Mensal do Contrato Reajustado: R\$ 86.136,92							
Vigência do Reajuste aplicado a partir de 19-10-2020							

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO MENSALIDADE DE 1/2 PERÍODO - 4 H. (PRÉ-REAJUSTE)	NÚMERO DE VAGAS	VALOR MENSAL TOTAL (PRÉ-REAJUSTE)	VALOR UNITARIO MENSALIDADE REAJUSTADO: % 3,22	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR MENSAL TOTAL REAJUSTADO: % 3,22
------	-----------	-----------------------------------------------------------------	-----------------	-----------------------------------	-----------------------------------------------	----------------------	---------------------------------------

1	Escolarização dos Alunos com Transtorno do Espectro Autista (Tea)	R\$ 1.360,51	50	R\$ 68.025,50	R\$ 1.404,3184	50	R\$ 70.215,92
Soma do Valor dos Itens R\$ 70.215,92							
Valor Total para 12 Meses R\$ 842,591,05							
Valor Total Mensal – Transporte (R\$ 15.921,00) + Mensalidade (70.215,92) = R\$ 86.136,92							

- Luis Enrique Loseba Alfaro, RNE. F065271-A, nascido em 01-07-1994, em Malabo / Guiné Equatorial, mediante estudos realizados em Malabo / Guiné Equatorial, no ano de 2015, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Leste 2, nos termos do Decreto 64.187/2019 e a vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria para homologar:

- Plano de Gestão Quadriênio 2019-2022:
- EE Francisco Parente.
- Anexos 2020 do Plano de Gestão Quadriênio 2019-2022:
- EE Dr. Henrique Smith Bayma;
- EE Professor Fernandes Soares;
- EE Paulo Kobayashi;
- EE Dr. Umberto Luis D'urso;
- EE Professor Dário de Queiroz;
- EE Reverendo Mattathias Gomes dos Santos;
- EE Alvaro Simões;
- EE Professor José Bonifácio Andrada e Silva Jardim;
- EE Eng. Hugo Takahashi;
- EE Dulce Leite da Silva;
- EE Professor João Batista Vila Nova Artigas.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 21-1-2021

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento constante no Protocolado SEDUC-EXP-2020/242065, por extemporaneidade, o Plano Escolar de 2020 do Colégio Santa Ildilinda.

Comunicado
 Ata de Autorização de Recredenciamento
 A Comissão de Análise Técnica para Credenciamento de Instituições Educacionais Especializadas da Diretoria Leste 4, instituída por Portaria da Dirigente Regional de 21-01-2021, publicada em D.O. de 22-01-2021, procedeu a análise do cadastro e da solicitação de Recredenciamento da escola especializada Vida Escola Integrada de Educação Especial Ltda. - ME, CNPJ 05.341.929/0001-06, situada à Avenida Dalila, 96 - Vila Dalila - São Paulo - SP,